

Processo n. 2018/011202

Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL

Recorrente: Associação Corpo de Bombeiros Comunitários de Chapecó

DECISÃO

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela Associação Corpo de Bombeiros Comunitários de Chapecó, inconformada com o resultado preliminar da etapa competitiva de avaliação das propostas no âmbito do Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL, que eliminou a recorrente nos termos do item 7.6.7, alíneas “b” e “d”, do instrumento convocatório, já que não atendido o valor de referência estabelecido pelo item 9.5 (R\$ 250.000,00), requerendo, para tanto, que lhe seja oportunizada a possibilidade de readequação da respectiva proposta.

É o breve relato.

A irrisignação da Associação Corpo de Bombeiros Comunitários de Chapecó, ora recorrente, decorre da pontuação que lhe foi atribuída no critério de julgamento (B), estabelecido na tabela 2 do edital (itens 7.6.3 e 7.6.4), valorado com a nota “zero”, aduzindo, em apertada síntese, que corrigirá os valores propostos, caso isso seja possível, a fim de enquadrar-se nos critérios estabelecidos pelo instrumento editalício.

Dispõe o item 7.6.7 do Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL que “serão eliminadas aquelas propostas cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 9.5 deste Edital.”

A avaliação da proposta formulada, empreendida por esta Comissão, revelou que a recorrente, no critério de julgamento disposto na alínea **B** (adequação da proposta ao valor de referência constante deste Edital e aos objetivos e diretrizes contidos na Lei estadual n. 15.694/2011, e voltados à inclusão social, educacional e/ou cultural de crianças, adolescentes e/ou jovens, com idades entre 06 e 21 anos, em situação de vulnerabilidade social, com ou sem deficiência, moradores de municípios catarinenses), não atendeu aos requisitos e especificações referidos no

[Handwritten signatures and initials]

edital.

Nos termos do item 9.5 do instrumento editalício, “o valor teto para a realização do objeto de cada Termo de Fomento é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.”

Observa-se da proposta apresentada, porém, não ter havido, pela ora recorrente, em relação ao critério de julgamento (B), o atendimento ao valor de referência estabelecido pelo item 9.5 do edital (R\$ 250.000,00), já que aquele por ela apresentado foi de R\$ 271.091,35 (duzentos e setenta e um mil e noventa e um reais e trinta e cinco centavos), conforme se denota das fls. 77-89, obtendo, em consequência, avaliação insatisfatória no respectivo critério de julgamento, com a consequente eliminação da proposta. Além disso, o pleito da recorrente visando à readequação da respectiva proposta não encontra amparo no instrumento convocatório, eis que nos termos do item 7.5.3 “após o prazo limite para apresentação das propostas (04/07/2018), nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos.”

Ante o exposto, compreende-se que, apesar de o recurso apresentado pela Associação Corpo de Bombeiros Comunitários de Chapecó reunir condições para conhecimento, não contém, por outro lado, razões capazes de alterar a pontuação que lhe foi atribuída no critério de julgamento (B), estabelecido na tabela 2 do Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL e, consequentemente, de alterar o resultado preliminar que eliminou a recorrente na etapa competitiva de avaliação das respectivas propostas.

Comunique-se a recorrente da presente decisão e proceda-se ao encaminhamento dos presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para decisão final, consoante o disposto no item 7.9.2 do instrumento editalício.

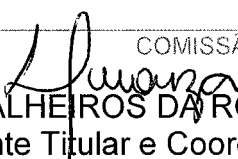
À GEAFE, para as providências.

Florianópolis, 12 de setembro de 2018.

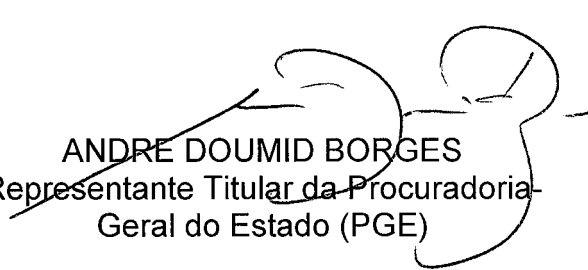
11
A.
25P

COMISSÃO DE SELEÇÃO

FÁBIO DE SOUZA TRAJANO
Subprocurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Gestor do FRBL


GREÍCIA MALHEIROS DA ROSA SOUZA
Representante Titular e Coordenadora do
Centro de Apoio Operacional do
Consumidor (CCO)


JANAÍNA POMPÍLIO
Representante Suplente da Secretaria de
Estado da Justiça e Cidadania/PROCON
Estadual


ANDRE DOUMID BORGES
Representante Titular da Procuradoria-
Geral do Estado (PGE)


FERNANDO LUIZ DE SOUZA
Representante Titular do Instituto Geral de
Perícias (IGP)

CRISTIANE KIYOMI MIYAJI
Representante Titular da Associação R3
Animal


JOSÉ LUIS NETTO MENEZES
Representante Titular da Associação
FloripAmanhã

Processo n. 2018/011202/FRBL

Entidade: Associação Corpo de Bombeiros Comunitários de Chapecó

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins e efeitos que, na reunião da Comissão de Seleção do **Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL**, realizada em 12 de setembro do corrente ano, visando ao cumprimento do previsto na Etapa n. 8 (Análise dos Recursos pela Comissão de Seleção), da Fase de Seleção, justificadamente, **não** estavam presentes:

- Dr. Fábio de Souza Trajano, Presidente do Conselho Gestor do FRBL e Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, pois estava em gozo de férias; e

- Sra. Cristiane Kiyomi Miyaji Kolesnikovas e a Sra. Letícia Aparecida Zampieri Costa, Representantes Titular e Suplente, respectivamente, da Associação R3 Animal, porque estavam participando do Evento "67ª Comissão Internacional da Baleia", realizado no período de 4 a 14 de setembro, no Resort Costão do Santinho, em Florianópolis/SC.

Certifico, ainda, que do Instituto Geral de Perícias (IGP), participou dessa reunião o Representante Suplente do Órgão, Sr. Thiago Alexandre Pereira.

Florianópolis, 13 de setembro de 2018.

Keli Soares de Anhaia
Secretária do Conselho Gestor do FRBL
Gerente de Acompanhamento
dos Fundos Especiais

Processo n. 2018/011202

Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL

Recorrente: Associação Corpo de Bombeiros Comunitários de Chapecó

DESPACHO

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela Associação Corpo de Bombeiros Comunitários de Chapecó, inconformada com o resultado preliminar da etapa competitiva de avaliação das propostas no âmbito do Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL, que eliminou a recorrente nos termos do item 7.6.7, alíneas “b” e “d”, do instrumento convocatório, já que não atendido o valor de referência estabelecido pelo item 9.5 (R\$ 250.000,00), requerendo, para tanto, que lhe seja oportunizada a possibilidade de readequação da respectiva proposta.

A Comissão de Seleção ofertou manifestação às fls. 99-101 dos autos, entendendo não haver razões capazes de alterar a pontuação atribuída à recorrente nos critérios de julgamento estabelecidos na tabela 2 do Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL.

É o breve relatório.

Conheço o recurso apresentado pela Associação Corpo de Bombeiros Comunitários de Chapecó e acolho, na íntegra, as razões expostas pela Comissão de Seleção, às fls. 99-101 dos autos, para negar-lhe provimento.

Comunique-se a recorrente da presente decisão.

Cumpra-se.

À GEAFE, para as providências.

Florianópolis, 21 de setembro de 2018.

CID-LUIZ RIBEIRO SCHMITZ

Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos